

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Márcio Junqueira)

Dispõe sobre a isenção ao idoso da cobrança da tarifa de embarque no transporte aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 42-A na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *"dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências"* e altera o art. 7º, I, d, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que *"dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências"*, para dispor sobre a isenção ao idoso da cobrança da tarifa de embarque no transporte aéreo.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 42-A na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003:

Art. 42-A A pessoa com idade igual o superior a sessenta anos é isenta da tarifa de embarque no transporte aéreo, nos termos da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

Art. 3º A alínea "d" do inciso I do art. 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam isentos de pagamento:

I – Da Tarifa de Embarque:

.....

d) os passageiros de menos de dois anos e os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

..... (NR).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, de 2007, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, demonstrou o aumento da população idosa no Brasil, assim como a elevação da expectativa de vida do brasileiro.

Temos cerca de 20 milhões de pessoas com mais de sessenta anos, o que corresponde a 10,5% do total da população. Entre 1997 e 2007, a população brasileira cresceu 21,6%, enquanto o contingente de idosos subiu 47,8% e o de pessoas com mais de 80 anos apresentou uma variação bem maior, de 86,1%.

Em 2007, o estudo Síntese de Indicadores Sociais apontou a expectativa de vida nacional de 72,7 anos, superior aos 69,3 anos de 1997.

Vivendo mais, os idosos procuram uma qualidade de vida melhor, cuidando da saúde, alimentação, dedicando-se a atividades físicas e a variados tipos de lazer, que incluem as viagens de turismo.

Por representar uma demanda de passagens e de hospedagem fora da época de alta temporada, que corresponde aos meses das férias escolares, o turismo para a terceira idade mostra vitalidade para esse setor tão importante da economia.

A isenção da taxa de embarque cobrada dos passageiros nos aeroportos representa um incentivo para a realização de deslocamentos aéreos por esse segmento, fomentando o lazer dos idosos e o turismo.

Se concedida, essa isenção alinhar-se-ia a outras conquistas dos idosos, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, que reúne o conjunto de direitos assegurados a esse segmento da população.

Considerando a concessão do benefício pretendido como um apoio merecido aos idosos, em sua época de descanso, após décadas de contribuição ao sistema produtivo do País, contamos com o pleno apoio dos ilustres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA